



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

APROVADO

26-11-09
Gildásio Silveira de Oliveira
Presidente

LIDO NO ANEXO DE Nº 057/2009
Assinatura do Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO
DE LEI N. ° 057/2009 - L, DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA - BAHIA.**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera a denominação de logradouro passando a denominar Rua Guimarina Teixeira Ferrol Rua 08 Loteamento Jardim Candeias.

VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, que seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou infra Constitucional.

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

PARECER

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidos a competência em razão de matéria, primando pelas boas e concisas técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2009-L.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2009

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ALEXANDRE PEREIRA
Presidente


ADEMIR ABREU
Membro


ARLINDO REBOUÇAS
Membro